DECRETO Nº 1.532, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

"Institui Comissão Técnica de Análise e Aprovação de Parcelamento do Solo e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, Estado de Goiás no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do art. 44, incisos III e V, da Lei n.º 845, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Catalão);

CONSIDERANDO a necessidade de análise, acompanhamento e promoção de suporte técnico aos procedimentos de aprovação dos loteamentos urbanos a serem instalados no Município;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público Municipal observar aos preceitos de urbanismo e ocupação do solo, especialmente quanto aos tamanhos mínimos dos lotes, das vias públicas, das áreas verdes e institucionais, assim como realizar o reordenamento urbano com sua regularização fundiária,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Técnica de Análise e Aprovação de Parcelamento do Solo, de caráter permanente e de natureza consultiva, com o objetivo de centralizar e agilizar a tramitação e análise de projetos de parcelamento do solo, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 3.439 (Plano Diretor), de 08 de dezembro de 2016 e da Lei Complementar Municipal nº 3.440, de 08 de dezembro de 2016 (Parcelamento do Solo) e suas devidas alterações, em todas suas etapas de aprovação.

Art. 2º A Comissão Técnica de Análise e Aprovação de Parcelamento do Solo será composta por 8 (oito) membros, sendo dois (02) pertencentes aos quadros da Secretaria Municipal de Obras, dois (02) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, dois (02) da Superintendência Municipal de Trânsito de Catalão (SMTC), e dois (02) da Superintendência Municipal de Água e Esgoto, na forma abaixo:

Representantes da Secretaria Municipal de Obras

I- Leonardo Martins de Castro Teixeira – CPF nº 470.894.821-20 – Secretário Municipal de Obras Públicas (Engenheiro Civil);

II- Marcus Vinícius Borges Martins – CPF nº 042.914.381-84 – Arquiteto e Urbanista;

Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

III- Silas José Tristão – CPF nº 486.006.031-04 – Secretário Municipal de Meio Ambiente;

IV- Alfredo Arantes Guimarães Silveira – CPF nº 069.629.426-56 – Geógrafo;

Representantes da SMTC

V - Clayton César dos Santos – CPF nº 197.943.041-15 – Superintendente da SMTC.

VI – Cleiber Antônio da Costa - CPF nº 618.583.741-20 – Agente Fiscalização;

Representantes da SAE

VII – Ágatha Cristine Florêncio – CPF nº 047.416.135-85 – Engenheira Civil SAE;

VIII – Laryssa Chrystyna Porto Antunes – CPF nº 497.576.951-49 – Dir. Engenharia e Planejamento SAE.

Art. 3º A Comissão Técnica de Análise e Aprovação de Parcelamento do Solo será presidida pelo membro Leonardo Martins de Castro Teixeira, a quem compete dentro de suas atribuições:

I - dirigir as reuniões da Comissão;

II - proferir voto de qualidade, em caso de empate nas votações;

III - manter a ordem e fazer respeitar a legislação vigente;

IV - decidir questões de ordem;

V - submeter à discussão e votação a matéria da pauta da reunião;

VI - fazer cumprir os prazos estabelecidos neste Decreto;

VII - convocar reuniões extraordinárias quando necessário;

VIII - deferir as etapas referentes ao processo de aprovação de parcelamento do solo, no que compete à Comissão.

Art. 4º Compete aos membros da Comissão Técnica de Análise e Aprovação de Parcelamento do Solo:

I - comparecer às reuniões convocadas pelo presidente, munidos de documentos correlatos ao projeto em pauta;

II - realizar, em conjunto ou individualmente, diligências que entender necessárias no empreendimento, para fins de instrução do projeto analisado;

III - zelar pelo fiel cumprimento da legislação federal, estadual e municipal que regulam a matéria sobre parcelamento do solo;

IV - discutir e deliberar, juntamente com o órgão técnico de Engenharia, os casos e parâmetros omissos nas legislações pertinentes;

V - emitir, em conjunto com os demais membros que compõem a Comissão Técnica de Análise e Aprovação de Parcelamento do Solo, as diretrizes para o parcelamento do solo dos empreendimentos;

VI - analisar loteamentos, condomínios, desmembramentos, empreendimentos urbanísticos em terrenos e glebas que integram o município;

VII - proferir parecer técnico individual ou em conjunto com os demais membros, quanto à aprovação ou não do loteamento em análise;

Art. 5º Os expedientes administrativos em tramitação na data da publicação deste decreto, serão encaminhados imediatamente à Comissão Técnica de Análise e Aprovação de Parcelamento do Solo, para que passem a tramitar de acordo com a sistemática estabelecida neste decreto.

§ 1º - Nas reuniões da Comissão Técnica de Análise e Aprovação de Parcelamento do Solo fica assegurado o direito à participação do engenheiro técnico responsável, do proprietário do empreendimento em análise, podendo estes prestarem esclarecimentos quando solicitados pela comissão.

§ 2º - O parecer final será elaborado pela Comissão Técnica de Análise e Aprovação de Parcelamento do Solo logo em seguida à reunião, ficando os membros antecipadamente convocados e cujo resultado dos trabalhos será entregue ao engenheiro técnico responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a reunião.

Art. 7º Os membros da Comissão Técnica de Análise e Aprovação de Parcelamento do Solo exercerão suas funções de forma gratuita, vedada a percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.232, de 27 de novembro de 2018 e alterações posteriores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito